



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**HOLDING PATRIMONIAL COMO FORMA DE PLANEJAMENTO  
SUCESSÓRIO**

ORIENTANDO: MATHEUS PRADO LUZ DE ARAUJO  
ORIENTADOR: PROF<sup>a</sup>. MS. YSABEL DEL CARMEN BARBA  
BALMACEDA

GOIÂNIA  
2021

MATHEUS PRADO LUZ DE ARAUJO

**HOLDING PATRIMONIAL COMO FORMA DE PLANEJAMENTO  
SUCESSÓRIO**

Artigo Científico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUCGOIÁS.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA

2021

MATHEUS PRADO LUZ DE ARAUJO

**HOLDING PATRIMONIAL COMO FORMA DE PLANEJAMENTO  
SUCESSÓRIO**

Data da Defesa: 31\_de maio de 2021

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda      nota

---

Examinador Convidado: Gabriela Pugliesi      nota

Agradeço, primeiramente, á Deus, que me deu forças para concluir todo esse trabalho. Agradeço aos meus pais que me incentivaram e me apoiaram durante todo o curso.

Não poderia de deixar de agradecer todos os meus colegas e professores que fizeram parte de todos esses anos e principalmente á a minha orientadora professora MS. Ysabel Del Carmen Barba Balmaceda.



## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1 HOLDINGS .....</b>	<b>6</b>
1.1 TIPIFICAÇÃO .....	7
1.2 UTILIDADES.....	9
<b>2 SUCESSÕES.....</b>	<b>10</b>
2.1 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO.....	10
2.2 VANTAGENS X DESVANTAGENS HOLDING.....	11
2.3 TRIBUTOS.....	12
2.4 INVENTÁRIO.....	13
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>15</b>

# HOLDING PATRIMONIAL COMO FORMA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Matheus Prado Luz de Araújo<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente estudo tem o propósito de expor as formas de sucessão patrimonial mais utilizadas no nosso país e apontar a melhor e mais indicada, nesse artigo também conceitua e tipifica as holdings. Tendo em vista a relevância de saber o impacto da tributação em cima da herança quando se passada pela forma tradicional que é o inventário e com a holding familiar. Utilizei de vários métodos de pesquisa como artigos, doutrinas, códigos etc. Diante disso, pode-se perceber que a diferença entre a tributação nos dois métodos de sucessão é assustadora, além de conseguir obter um planejamento sucessório de qualidade e evitar desgastes familiares, visto que o planejamento é feito em vida.

Palavras-chave: holding, sucessão patrimonial e tributação

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata sobre holding como forma de sucessão patrimonial que é um assunto muito discutido nos dias de hoje, pois cada vez mais as pessoas estão se preocupando em organizar seus bens para seus sucessores antes de falecerem, para não causar desentendimentos familiares e para facilitar a administração patrimonial.

O trabalho foi elaborado em cima de duas sessões. A primeira sessão aborda as holdings de uma maneira geral, onde consigo tratar de diversos tópicos importantes como a tributação, tipificação e por fim as utilidades que nos mostra o porquê de constituir uma holding

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, matheus.planning@gmail.com

Na segunda sessão trato de um tema mais específico que é a sucessão de bens, nessa sessão consegui expor e explicar o método mais utilizado pelos brasileiros e demonstrar que a constituição de uma holding é o método mais eficaz e que acaba trazendo menos problemas emocionais e financeiros para os herdeiros.

Por fim, vale a pena ressaltar que fiz a escolha desse tema, pois faz parte de uma área do direito que me interessa muito e que pretendo seguir carreira futuramente, no meu ponto de vista é um assunto muito importante e que deveria ser ensinado mais a fundo nas universidades, já que faz parte da área do direito que nos ensina a respeito dos tributos os quais todos pagam e como restitui-los, já que o Brasil é um dos países com a maior carga tributária do mundo.

Para elaboração desse trabalho, a fim de analisar a temática das holdings como planejamento sucessório e sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro, foram utilizadas pesquisas teóricas a respeito do assunto, visando analisar toda a problemática e gerar uma discussão acerca do tema em comento, além da pesquisa bibliográfica, bem como da utilização do método dedutivo.

A pesquisa bibliográfica será de suma importância para o desenvolvimento teórico, uma vez que é indispensável a presença do ordenamento jurídico como amparo ao estudo, através da Constituição Federal, Código Tributário Nacional, entre outras leis, bem como situações concretas em que a lei é aplicada, através de jurisprudências, com a finalidade de aprofundar conhecimentos e discussões.

Outrossim, o método dedutivo consiste na compreensão de todos os benefícios da blindagem patrimonial para sucessão de bens, a fim de concluir-se particularmente quais são suas garantias e os métodos de efetivação das mesmas.

## **1 HOLDINGS**

A palavra Holding, vem de Hold em inglês que significa segurar, deter, sustentar, como domínio - Holding Company, ou Holding. Designa pessoas jurídicas (sociedades) que atuam como titulares de bens e direitos (imóveis, móveis, marcas e investimentos). Normalmente estes ativos e bens são mantidos em seu patrimônio pessoal (MAMEDE; MAMEDE,2019, p.6).



Uma maneira muito simples para se explicar o significado de holding é: Uma empresa que possui a maior parte das ações ordinárias de outra empresa. As demais empresas que compõem a holding são chamadas subsidiárias. A holding possui uma quantidade de ações que o torna majoritário podendo assim ter autonomia para intervir na política e administração geral das empresas.

Esse modelo de sociedade empresarial tem por objetivo a melhor estruturação de capital das corporações envolvidas. Um exemplo de holding é a J&F Investimentos, detentora de empresas como: JBS, Flora, Canal Rural e Banco Original.

Oscar Hardy (apud TEIXEIRA, 2007, p.1) define holding da seguinte maneira:

Companhia holding é uma sociedade juridicamente independente que tem por finalidade adquirir e manter ações de outras sociedades, juridicamente independentes, com o objetivo de controlá-las, sem com isso praticar atividade comercial ou industrial.

Mesmo passo segue Nelson Eizirik (2011, p.39). que assim define as empresas holdings: “O § 3º admitiu expressamente a existência das holdings, isto é, companhias cujo objetivo social consista na participação em outras sociedades”.

A Lei nº 6.404/1976, art. 2º, § 3º, prevê a existência das sociedades holding estabelecendo que a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades, e acrescenta: ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Não se pode esquecer, no entanto, que para enfrentar a globalização e viver criativamente com ela é fundamental a instituição de uma holding. Existem oito tipos diferentes de holdings, são elas: holding mista, pura de controle e de participação, setorial, derivada, administrativa e patrimonial.

## 1.1 TIPIFICAÇÃO

Uma holding mista é uma empresa que para além de participar no capital de outra sociedade empresária também participa de outras atividades como a terceirização de serviços civis e comerciais, mas de nenhuma forma pode-se prestar serviços empresariais. Ela por sua vez é a mais utilizada no Brasil.

Para Gladson e Eduarda Mamede (2019, p. 6), será uma holding mista “[...] quando o seu objeto social envolve, além da participação societária em outras empresas, a realização de determinada atividade produtiva, seja produção e circulação de bens ou prestação de serviços”.

A holding pura tem como objetivo participar do capital de outra empresa, ou seja, sua única função é administrar a controlada, definir e orientar suas políticas operacionais e, em última instância, patrocinar os recursos necessários à realização de suas operações.

No entanto, não realiza qualquer tipo de operação, portanto, o objeto da empresa se limita à participação no capital social de outra empresa. Algumas pessoas pensam que se trata de uma holding inofensiva porque não há incentivos fiscais dessa forma. Isso ocorre porque ela usa receitas não tributáveis para pagar despesas dedutíveis. Sendo assim,

a holding pura de controle é aquela que detém participação acionária em outra sociedade de forma a exercer o controle societário sobre ela. Já a holding pura de participação tem titularidade na participação acionária de uma outra empresa, porém não a ponto de ter o controle dela (TEIXEIRA, 2016, p.333)

A holding setorial é responsável por agrupar várias empresas de acordo com seus objetivos comuns, tais como indústria, comércio, meio rural e finanças. Para garantir a especialização e atingir seus objetivos, é liderada por uma empresa especializada em áreas relevantes.

Uma holding de derivada é o resultado do uso de uma companhia que já existe para se transformar em uma holding. Economicamente falando, esta é uma situação muito interessante e pode se tornar também muito vantajosa, especialmente se a empresa utilizada for proprietária de bens imóveis com alto valor de mercado.

A holding administrativa é uma empresa criada com a finalidade de melhorar e otimizar o controle dos negócios, pois ela passa a ser titular do capital social e encarregado de tomar todas as decisões do grupo econômico. Nesse sentido, substitui legalmente os integrantes individuais da empresa proprietária e passa a ser o administrador. Esta é uma forma especializada de gestão de empresas. Além da profissionalização da gestão, as vantagens incluem proteger os nomes dos membros que não constam mais no quadro e quotistas e não admite interferência de terceiros por qualquer motivo a eles relacionado.

A holding patrimonial, por sua vez, foge da ideia originária da holding, isto porque é constituída objetivamente para ser proprietária de determinado patrimônio, podendo ser bens móveis ou imóveis.

Diferencia-se da holding pura, pois não detém participações societárias de outras empresas. Não obstante, esta espécie de holding é de suma importância para fins de planejamento de empresa familiar, uma vez que auxilia na divisão e organização da estrutura do patrimônio familiar.

## 1.2 UTILIDADES

Para facilitar todo o processo da sucessão patrimonial mais indicado nos dias atuais é a holding familiar patrimonial, que consiste em reunir em uma PJ (Pessoa Jurídica) os imóveis, ações e direitos dos herdeiros, transformando-os em sócios. Em outras palavras, a holding familiar é uma empresa que controla e resguarda os bens de uma família. E o Brasil é um dos países que tem uma das mais altas taxas de impostos corporativos do mundo

o que inibe o crescimento econômico, a competitividade do País e afugenta investimento externo. O governo brasileiro arrecada das empresas em média 33,7% sobre um lucro tributável de US\$ 1 milhão. Em comparação, o governo chinês toma apenas 25% dos lucros corporativos sobre o mesmo valor. A média das economias do G7 é de 32,3%, dos BRICs é de 27,9% e a média global é de 27%. (CARGA, 2016)

Nos últimos anos muito tem se ouvido falar a respeito da criação de holding, como uma forma segura de administrar o patrimônio de uma maneira mais profissional. Segundo Mamede e Mamede (2019) a constituição da empresa holding precisa ser feita de modo que atenda a finalidade e os propósitos de cada organização e se obtenha as vantagens existentes.

Após ler a uma notícia publicada pela empresa HM Contabilidade (2020, p. 1) a respeito de holdings, achei válido apresentar a vocês um trecho no qual eles facilitam o entendimento do porquê de se criar uma holding. Em geral, uma holding é criada pensando nos aspectos fiscais: redução da carga tributária e retorno de capital em forma de lucros e dividendos.

Além disso, a sua forma de atuação fortalece o crescimento do grupo por meio de um planejamento, controle, administração de investimentos, diminuição de

custos e gerenciamento interno. Veja a seguir mais detalhadamente as vantagens citadas acima. O fortalecimento das empresas consiste em proporcionar para as empresas uma administração coesa e eficiente dos negócios, já que evitam conflitos societários e concentra os esforços e recursos para seguir o planejamento estratégico da organização. Além disso, a companhia protege a si própria de possíveis perdas.

Outro fator importante é a redução dos custos de produção, que depende da seleção de fornecedores pela holding, que fornecerão produtos para empresas ligadas ao grupo, ganhando assim maior poder de barganha nas negociações. Portanto, as subsidiárias tendem a fornecer produtos finais de alta qualidade a custos de produção mais baixos. Por último, mas não menos importante é a redução fiscal, que já foi citada acima, mas vale ressaltar.

Quando se trata de holding é sempre válido pontuar os aspectos tributários, pois na maioria das vezes a melhor organização fiscal é o principal objetivo na constituição de uma sociedade holding. Algo que acontece muito nas empresas quando o assunto é imposto é que elas acabam optando por uma alternativa fiscal que diminua consideravelmente sua carga tributária. Um exemplo disso é quando uma empresa trabalhava com o regime de lucro real e por conta da carga tributária troca para o regime de lucro presumido para aumentar sua margem de lucro.

Fabio da Silva e Alexandre Rossi (2017, p.14) avaliam que

todo estudo tributário merece uma avaliação minuciosa, levando em consideração todos os riscos custos e benefícios envolvendo a adoção de alternativas que visam à redução de carga tributária da empresa.

Como foi mencionado acima, as grandes empresas contratam pessoas para auditarem sua empresa e analisar as possíveis formas de recuperar o imposto que foi pago indevidamente.

## **2 SUCESSÕES**

### **2.1 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO**

Vive-se em um país onde mais de 30% do nosso Produto Interno Bruto (PIB) corresponde a impostos, por isso deve-se escolher a melhor forma de pagá-los.

Sendo assim, demonstrarei o porquê deve-se planejar no âmbito tributário e sucessório.

A preocupação de alguns executivos em manter seu conglomerado de empresas em poder de seus descendentes tem estimulado a formação de empresas holdings no Brasil (OLIVEIRA, 2010, p. 25). Além do autor citado acima vários outros também concordam que quando uma empresa é conduzida por uma holding há um risco muito menor de sofrerem atritos que envolvam sócios e familiares.

Quando se fala de empresas de médio e grande porte, onde o risco de haver problemas e interferências dos sócios e familiares são maiores é de extrema importância que o planejamento empresarial sucessório seja feito antes do óbito do sucedido. Na maioria das vezes quando isso não acontece a empresa não vem a prosperar por muito tempo e nesse caso que se encaixa o famoso ditado “pai rico, filho nobre, neto pobre”.

De acordo com Renato Bernhoeft (1989, p. 23), “[...] o processo sucessório na empresa familiar é assunto relevante e, ao mesmo tempo, delicado. Não pode ser tratado apenas sob os aspectos puramente lógicos da administração, pois envolve pontos afetivos e emocionais relacionados com a própria estrutura familiar”

O mesmo autor ainda complementa que há seis pontos extremamente relevantes que devem ser levados em consideração para que não comprometa a saúde da empresa, são eles: “o sucedido, o sucessor, a organização, a família, o mercado e a comunidade”.

Assim pensa Oliveira (2010, p. 25):

um dos grandes problemas que se apresentam, principalmente para os grupos familiares, é o inerente à sucessão hereditária, no que se refere à continuidade dos negócios atuais. Isto porque a história tem mostrado que grandes grupos, após o afastamento do fundador, tornam-se inviáveis pela luta interna entre seus acionistas e/ou quotistas, ocorrida no âmbito da família. A grande preocupação daquele que, após anos de esforços, construiu empresas de diferentes tamanhos é exatamente o que vai ocorrer, quando do seu afastamento voluntário ou de sua morte, e ele que não pode evitar antecipadamente essa degradação.

## 2.2 VANTAGENS X DESVANTAGENS HOLDING

A constituição da holding nesse caso é feita da seguinte maneira: primeiro é criada uma empresa a qual chama-se de Holding, após tal constituição todas as

quotas/ações da empresa são transferidas para a pessoa jurídica, onde cada herdeiro receberá sua quantidade de quotas de acordo com a vontade do fundador.

É de suma importância lembrar que o fundador tem total controle sobre a empresa apesar de não figurar mais no quadro de sócios.

Segue abaixo um quadro com as principais vantagens e desvantagens da holding como forma de sucessão empresarial:

Vantagens	Desvantagens
Afasta a empresa de brigas familiares e societárias, pois o fundador transfere suas quotas ainda em vida	Reduz a disponibilidade do patrimônio para os sucessores, visto que o mesmo fica blindado sob comando da holding
Separação da empresa operacional	Custo financeiro
Ganha tempo para preparar o novo gestor quando identificado dentro dos herdeiros ou contratação de um administrador	

Como pode-se ver no quadro acima, não consegui citar três desvantagens relevantes na constituição de uma holding. A falta de conhecimento e de capital são os dois fatores que mais influenciam para que a maioria dos empresários brasileiros não optem por tal método de sucessão empresarial.

## 2.3 TRIBUTOS

Quando o assunto é holding para sucessão familiar, o primeiro tópico que vem em mente é sobre os impostos que são cobrados para a transmissão dos bens do falecido para os herdeiros. O ITCMD (Imposto de transmissão *causa mortis* e doações) é um imposto de competência estatal, cujo tem como fato gerador a transmissão não onerosa de bens ou direitos. Assim consta no Art.155, inciso I da Constituição Federal:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)  
§ 1º O imposto previsto no inciso I: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

Como foi citado acima o ITCMD é um imposto estadual, sendo assim sobre variações entre os estados. Como exemplo, segue abaixo um quadro demonstrativo de alguns dos estados e suas diferenças de alíquota.

<b>ESTADO</b>	<b>MIN.</b>	<b>MAX.</b>
CEARÁ	2%	8%
GOIÁS	2%	4%
SÃO PAULO	4%	4%

Segundo o art. 156 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), sobre o Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), compete aos municípios instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana; transmissão "inter vivos". Quando há a constituição da holding, não haverá a cobrança desse tributo, pois a transmissão é feita mediante a integralização de capital com bens e direitos.

Assim, consta no § 2º, I:

não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil (BRASIL, 1988).

Outro tributo é o Imposto de Renda sobre Ganho de Capital que consiste no Imposto de Renda, com alíquota de 15%, incidirá sobre o ganho de capital, se a transferência dos bens for processada pelo valor de mercado, ou seja, sobre o eventual ganho de capital, representando pela diferença entre o custo de aquisição e o valor de mercado.

## 2.4 INVENTÁRIO

A forma de sucessão mais utilizada em nosso país é o inventário e muitos não sabem o que é e como funciona. Nesse tópico abordarei as informações mais relevantes a respeito deste método de sucessão.

Para Paulo Lôbo (2018, p.292), o inventário ocorre quando os bens, direitos e dívidas deixados pelo de cujus são levantados, conferidos e avaliados de modo a que possam ser partilhados pelos sucessores.

De acordo com o Código de Processo Civil o prazo para abertura do inventário é de 60 dias a contar da abertura da sucessão. Caso a pessoa não faça a abertura dentro do prazo ela terá as seguintes consequências O pagamento de multa, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), será calculado com acréscimo de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto e se o atraso exceder a 180 dias, a multa será de 20% (vinte por cento).

Um outro fator importante é em relação as dívidas, caso os familiares do falecido não providenciem a abertura do inventário, os credores têm legitimidade concorrente para requerer a abertura.

Após todo o exposto a respeito dos métodos de sucessão demonstra-se abaixo em um quadro comparativo as vantagens e desvantagens de uma holding patrimonial e de um inventário.

<b>Holding Patrimonial</b>	<b>Inventário</b>
Todo planejamento é feito antes do falecimento do patriarca, algo eficaz e de acordo com a vontade do mesmo	A sucessão é feita após a morte do patriarca o que torna algo sem planejamento e talvez de uma forma diferente a qual o falecido desejava.
Não há exposição do patrimônio familiar e como tudo é decidido em vida diminui as chances de conflitos familiares.	Maior exposição do patrimônio e um risco maior de desgaste entre os herdeiros, visto que estão todos abalados com a perda.
O ITCMD é cobrado parcialmente, primeiro no momento da doação e depois no falecimento. Alíquota aplicada será a do momento da doação	O ITCMD é cobrado de uma só vez. Alíquota aplicada será no momento do falecimento

## **CONCLUSÃO**

O presente estudo abordou sobre as holdings como planejamento sucessório, destacando as vantagens e desvantagens desse e de outros métodos de sucessão patrimonial.



Um motivo importante por eu ter feito a escolha desse tema foi porque a maioria da população brasileira não sabe o que é nem qual a função de uma holding. Não estou falando da parte massiva da população que não tem acesso a educação de qualidade, mas sim da classe média que tem acesso a escolas e faculdades privadas, mas nunca se quer o ouviram falar de “holding”.

Primeiramente foi feito um estudo do significado da palavra holding e logo em seguida uma apresentação de todos os tipos existentes e onde cada uma se adapta melhor.

Posteriormente como já foi citado acima, foi desenvolvido um quadro comparativo onde demonstrava os motivos pelos quais é indicado a constituição de uma holding e o porquê de não fazer a sucessão através de um inventário, como é feito pela maioria das pessoas do Brasil.

O Brasil é um dos países que possui a maior carga tributária do mundo então cada cidadão tem que aproveitar de todas as maneiras possíveis para minimizar isto para seu próprio bolso.

A hipótese levantada no projeto de pesquisa onde foi questionado se vale a pena a criação de uma holding para pessoas que tem um patrimônio relativamente baixo foi esclarecida, pois após todo o estudo e leitura sobre o tema, afirmo que sim a holding é indicada para qualquer tamanho de patrimônio.

Diante todo exposto, fica claro que a melhor forma de evitar tamanha carga tributária é com um planejamento sucessório bem-feito, além de diminuir tais cargas ainda evita vários problemas familiares e societários, já que tudo será decidido em vida e da melhor forma escolhida pelo sucedido.

## REFERÊNCIAS

BERNHOFTE, Renato. *Empresa Familiar: sucessão profissionalizada ou sobrevivência comprometida*. São Paulo: Nobel, 1989.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 dez. 1976.

BRASIL. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 jan. 1973.

CARGA tributária bloqueia crescimento da economia brasileira. *Portal Dedução*, 30 mai. 2016. Disponível em: <http://www.deducao.com.br/index.php/carga-tributaria-bloqueia-crescimento-da-economia-brasileira/>. Acesso em: 15 de janeiro de 2021.

CLEMENTE, Lucas. *Você conhece os principais tipos de holding?* Disponível em: <https://blog.inepadconsulting.com.br/tipos-de-holding/>. Acesso em: 15 de janeiro de 2021.

EIZIRIK, Nelson Laks. *A Lei das S/A comentada*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

HOLDING empresarial: vantagens e desvantagens para a sua empresa. HM Contabilidade, 13 jan. 2020. Disponível em: <http://hmcontabilidade.com.br/site/2020/01/13/holding-empresarial-vantagens-e-desvantagens-para-a-sua-empresa> Acesso em: 10 de janeiro de 2021.

LÔBO, Paulo. *Direito civil: sucessões*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MAMEDE, Eduarda Cotta; MAMEDE, Gladson. *Holding Familiar e suas Vantagens - Série Soluções Jurídicas*. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. *Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PASSOS, Édio; BERNHOFT, Renata; BERNHOFT, Renato; TEIXEIRA, Wagner. *Família, família, negócios à parte: como fortalecer laços e desatar nós na empresa familiar*. 1. ed. São Paulo: Gente, 2006.

SILVA, Fabio Pereira da; ROSSI, Alexandre Alves. *Holding familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário*. 2. ed., atual. e ver. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

TEIXEIRA, João Alberto Borges. *Holding Familiar*. *Jurisway*, 2007. Disponível em: [https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=661](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=661). Acesso em: 18 de fevereiro.

TEIXEIRA, Tarcísio. *Direito Empresarial Sistematizado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL  
Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário  
Caixa Postal 86 | CEP 74605-010  
Goiânia | Goiás | Brasil  
Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080  
www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Matheus PRADO L. de ARAUJO  
do Curso de Direito, matrícula 20182000111104,  
telefone: 62 99978 8806 e-mail matheus\_planning@hotmail.com, na  
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos  
do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o  
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado  
Holding Patrimonial como forma de planejamento  
Sucessório

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões  
do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado  
(Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG,  
MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a  
título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 10 de Junho de 2021.

Assinatura do(a) autor(a): [Assinatura]

Nome completo do autor: Matheus Prado L. de Araujo

Assinatura do professor-orientador: \_\_\_\_\_

Nome completo do professor-orientador: Ysabel Del Carmem